

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 25ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 12 DE ABRIL DE 2022, TERÇA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vítório Camolez e os Senhores Juízes Fernando Nóbrega da Silva, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, Herley da Luz Brasil, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausentes os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed e José Geraldo Amaral Fonseca Júnior (ambos em virtude de férias) e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e seis minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores deste Tribunal. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 24ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 11 de abril de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

JULGAMENTOS

Feito: **AGRAVO (1000) NA PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 0600030-81.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

AGRAVANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO REGIONAL - ACRE

ADVOGADO: MÁRCIO ANDRÉ MARINHO DE ALMEIDA - OAB/AC4377000A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Agravo - Veiculação de Propaganda Partidária - Inserções.

Decisão

preliminar: Após votar o relator pelo desprovimento do agravo, no que foi acompanhado pelo Desembargador Luís Camolez e pelos Juízes Hilário Melo Jr. e Fernando Nóbrega, a Juíza Maha Manasfi votou pelo provimento do pedido recursal. Em seguida, o Juiz Herley Brasil pediu vista dos autos, adiando-se o julgamento.

Feito: **CONSULTA (11551) N. 0600040-28.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relatora: Juíza MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI

CONSULENTE: ROBERTO DUARTE JUNIOR

ADVOGADO: ROBERTO DUARTE JUNIOR - OAB/AC2485

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Consulta - Inelegibilidade - Prazo de desincompatibilização de autoridade policial - Aplicação da LC n. 64/90 ou da Lei Complementar Estadual n. 39/1993 - Consulente Deputado Estadual do MDB.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto da relatora.

Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Desembargador Francisco Djalma agradeceu a participação do Senhor Juiz Herley Brasil. Após facultada a palavra, o Senhor Juiz Herley Brasil agradeceu a acolhida, durante o período em que compôs esta Corte, tendo em vista que o Senhor Juiz Geraldo Fonseca retornará na próxima sessão. Finalizando, o Magistrado externou sua satisfação por integrar, mais uma vez, este Tribunal com os Senhores Membros, com o Senhor Procurador e com os servidores, sob a Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma. Por sua vez, o Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Juiz Herley Brasil, dizendo ser sempre um prazer contar com a presença do Magistrado, o qual engrandece este Tribunal. Na sequência, a Senhora Juíza Maha Manasfi parabenizou o Senhor Juiz Herley Brasil pela sua breve passagem nesta Corte. Na ausência de outras manifestações, o Senhor Desembargador Francisco Djalma cumprimentou a todos, desejando-lhes um excelente feriado de Páscoa. A próxima sessão jurisdicional desta Corte será realizada (por videoconferência) no dia 19 de abril de 2022, às 15 horas, em conformidade com o Calendário de Sessões. Em seguida, encerrou-se a sessão, às quinze horas e vinte e quatro minutos. O inteiro teor das manifestações consta da degravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador Francisco Djalma da Silva

Presidente

Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro

Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 20/04/2022, às 16:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 20/04/2022, às 16:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**,



em 20/04/2022, às 16:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0489837** e o código CRC **2E2C964E**.